



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL Nº 2348, de 02 de março de 2024.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Monteiro Lobato/SP, afetadas por chuvas intensas, 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR”.

O Senhor Edmar José de Araújo, Prefeito do Município de Lobato, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando as fortes e contínuas chuvas de aproximadamente 100 mm ocorrida no dia 01 de março de 2024 no município de Monteiro Lobato/SP, o que ocasionou graves danos humanos e materiais, prejuízos econômicos, sociais que resultaram em consequentemente vários pontos de inundações, alagamentos e deslizamento de terra, os quais atingiram de forma mais severa os seguintes bairros: Jardim Iracema, Vargem Alegre, Beira Rio, Matizada, Souzas, Vila Esperança, Centro, Jardim Iracema, Ambrósio Datti, Santa Maria, Rio do Braço, entre outros.

Considerando, grande número de pessoas atingidas, direta ou indiretamente, em função das chuvas intensas, com ocorrência de alagamentos e inundações, em diversas áreas do Município de Monteiro Lobato, bem como, danos na infra-estrutura pública, na área urbana, tais como, a danificação de ruas, avenidas, estradas, pontes, redes de abastecimento de água (adutoras de água), que repercutem em grande prejuízo público;

Considerando, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuva Intensa COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

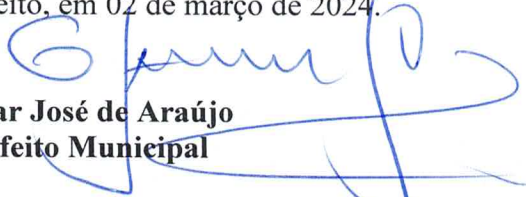
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2024.


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado nos termos da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.